



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	• . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	• . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	• . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 39 262** — Sujeita vários produtos químicos sintéticos ao disposto no Decreto n.º 12 210, que promulga várias disposições sobre a importação e comércio de estupefacientes.

#### Ministérios das Finanças e da Economia :

**Portaria n.º 14 439** — Estabelece uma nova fórmula para o cálculo da sobretaxa criada pela alínea *d*) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666 (sobretaxas aos direitos de exportação de mercadorias classificadas em vários artigos da pauta de exportação).

#### Ministério do Ultramar :

**Portaria n.º 14 440** — Esclarece que o ensino dos indígenas, confiado às missões católicas, nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 31 207, e considerado oficial por força do artigo 68.º do mesmo diploma, se destina à frequência de todas as populações escolares no estado indígena, sem distinção de credos religiosos que as mesmas professem.

#### Ministério das Comunicações :

**Alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais**, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950.

Ouvido o Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, reconhece-se a conveniência de submeter alguns desses produtos, que já se utilizam no País, ao regime legal de importação e comércio de estupefacientes.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. A partir da publicação deste decreto ficam sujeitos ao disposto no Decreto n.º 12 210, de 24 de Agosto de 1926, os seguintes produtos :

a) Etil-cetona (hidroxifenil-3)-4 metil-1-piperidil-4, a que corresponde a fórmula  $C_{13}H_{21}NO_2$ , seus sais e preparados, dos quais são conhecidos no comércio os denominados «Cetobemidone», «Cliradin» e «Ketogan» ;

b) Difetil-4,4 dimetilamino-6 heptanona-3, a que corresponde a fórmula  $C_{21}H_{27}NO$ , seus sais e preparados, dos quais são conhecidos no comércio os denominados «Methadone» (nome comum internacional adoptado pela Organização Mundial da Saúde), «Amidone», «Ketalgine», «Physeptone», «Polamidon» e outros ;

c) Hidroxi-3 N-metilmorfinona, a que corresponde a fórmula  $C_{17}H_{23}NO$ , seus sais e preparados, dos quais são conhecidos no comércio os denominados «Dromorane» e «Methorphanane».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 14 439

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e dada a evolução da conjuntura económica internacional: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte :

1.º A sobretaxa estabelecida na alínea *d*) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666, de 6 de Setembro de 1951, passa a ser calculada pela fórmula :

$$S = 0,45 (x - 30)$$

sendo

$S$  = valor da sobretaxa a liquidar em escudos/ quilo.

$x$  = valor de um quilo de minério de volfrâmio, tributado pelo artigo 44-A da pauta de exportação, arredondado para escudos, em excesso.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Saúde

#### Decreto n.º 39 262

O Conselho Económico e Social das Nações Unidas, em sessão de 27 de Maio de 1952, sob parecer da Organização Mundial da Saúde, considerou susceptíveis de produzir toxicomania determinados produtos químicos sintéticos, e esta decisão foi comunicada ao Governo Português pelo Secretariado-Geral das Nações Unidas.

2.º É mantida a parte do rendimento desta sobretaxa a entregar ao Fundo de Abastecimento.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 3 de Julho de 1953.—O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.—O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 440

Suscitaram-se dúvidas sobre se do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, que confiou ao pessoal missionário e auxiliar das missões católicas o ensino especialmente destinado aos indígenas, deverá resultar a impossibilidade de as respectivas escolas serem frequentadas por alunos que professam outras religiões, designadamente a muçulmana. Entendeu-se que o caso merecia ser ponderado, visto que, por força de outra disposição do mesmo diploma, aquelas escolas são oficiais, e seria injustiça grave que ficassem privadas de aproveitar da sua função educativa e instrutiva determinadas populações, por motivo de religião, o que demais afectaria o direito expresso no artigo 8.º, n.º 3.º, da Constituição Política.

O assunto foi pois sujeito a cuidadosa apreciação pela estação competente, cujas conclusões foram unânimeamente apoiadas pelos preladados das dioceses de Moçambique e da circunscrição missionária *sui juris* da Guiné, os quais foram consultados por as respectivas áreas de jurisdição serem, dos territórios portugueses visados, aquelas onde há indígenas que em número considerável professam a religião maometana.

Segundo as referidas conclusões, não há qualquer motivo de preocupação quanto aos efeitos da disposição legal em causa, não só porque as escolas missionárias estão indiscriminadamente patentes à frequência de todas as populações escolares para que foram instituídas, como também porque a sua actividade educativa, de acordo com a própria ética que as inspira, não implica a incompatibilidade que se receou. Todavia, afigura-se conveniente publicar o esclarecimento oficial, a que visa a presente portaria.

Assim, portanto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, esclarecer que o ensino dos indígenas, confiado às missões católicas, nos termos do

artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, e considerado oficial por força do artigo 68.º do mesmo diploma, se destina à frequência de todas as populações escolares no estado indígena, sem distinção de credos religiosos que as mesmas professem.

Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola e Moçambique.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1948, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abono de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 24 de Junho do corrente ano, que entrará em vigor na data da publicação deste despacho.

Tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais

Ambulâncias			
Ambulâncias	Chefe	Ajudante	Contínuo
Vouga I/II . . . . .	180\$00	169\$00	119\$00
Vouga auxiliar . . . . .	—\$—	—\$—	67\$00
Beira Alta I/II auxiliar . . . . .	—\$—	—\$—	56\$00
Conduções			
Conduções			Contínuo
Ramal Pampilhosa . . . . .			26\$00
Ramal Sernada . . . . .			18\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 26 de Junho de 1953.—O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.